



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.385/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização para concessão de auxílio mensal e/ou transportes ao trabalhador".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal por meio de "passes" e/ou transporte destinado única e exclusivamente para o traslado dos trabalhadores residentes no Município de Platina que estejam laborando na cidade de Assis – SP, visando a geração de emprego e renda.

Parágrafo Único - O auxílio mensal (passes), de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá ao valor total da tarifa cobrada por empresa de transporte de passageiros.

Art. 2º. O pagamento do auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será realizado mensal e diretamente à empresa transportadora que repassará os passes destinados aos beneficiados.

Parágrafo único. O repasse do auxílio (passe) e/ou transporte, somente será realizado e concedido do beneficiário mediante:

- I - comprovante de residência no Município de Platina;
- II – comprovação da relação de emprego do trabalhador beneficiado; e,
- III - comprovação dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º. Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 12 de dezembro de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria